

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.464, DE 2004**

Estabelece medidas para o controle de avifauna nas imediações de aeródromos.

**Autor:** Deputado Deley

**Relator:** Deputado Regis de Oliveira

#### **I – Relatório**

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Deley que estabelece regras que visam à diminuição do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com aves, nas imediações de aeródromos.

Foi a proposição submetida à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, merecendo aprovação, por voto do digno deputado Fernando Diniz que apresentou emenda modificativa.

Apreciado pela Comissão de Viação e Transportes, o projeto recebeu parecer favorável do eminentíssimo deputado Hugo Leal, que apresentou substitutivo, tendo sido o substitutivo aprovado.

É o relatório.

#### **VOTO**

Neste passo, cabe apenas a análise da constitucionalidade da proposição. Evidente está que o projeto não agride a qualquer cláusula pétrea da Constituição brasileira (parágrafo 4º do art. 60).

Respeitados estão todos os direitos constitucionalmente albergados, não havendo lesão a qualquer deles.

Não há qualquer restrição à juridicidade.

Vem o feito vazado em boa técnica legislativa.

Em suma, nesta instância, por força do Regimento Interno apenas cabe a análise da constitucionalidade do projeto.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 4464/04 na forma do substitutivo e da emenda apresentada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.

**Deputado Regis de Oliveira**  
**Relator**